



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2009.

### Comunicação nº 558/09- TJD/RJ

#### Despacho do Presidente

**Processo 1260/09: Mandado de Garantia**

**Impetrante: Santa Cruz FC**

**Impetrado: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

**Despacho: 1. Visto ETC.**

**Trata-se de mandado de garantia interposto contra o Ato da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.**

**2. Nenhuma penalidade deverá ser aplicada, sem o instrumento do Processo Desportivo, sob pena de violação aos Princípios Constitucionais, assegurando aos réus o Direito de Ampla Defesa e Devido Processo Legal.**

**3. Com efeito, reza o inciso I, do artigo 217 da Constituição Federal a autonomia das entidades desportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento. (Grifo meu)**

**4. Ora, as expressões “organização” e “funcionamento” só podem ser entendidas como organização e funcionamento, e jamais sua nivelação ao órgão judicante para aplicação de sanções previstas no CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

5. É por essa razão, que contra os atos dos poderes das entidades regionais de administração do desporto, de acordo com o artigo 27, alínea B do CBJD, que compete exclusivamente ao Tribunal, processar e julgar originariamente os mandados de garantia.

6. Tenho para mim que seria mais prudente a leitura do artigo 24 do CBJD, que esclarece os limites da competência para processar e julgar matérias referentes às infrações disciplinares e competições desportivas praticadas por pessoas físicas e jurídicas.

7. Em outras palavras, a norma geral da competição deve ser analisada e aplicada, conjugadas com o artigo 111 do CBJD. Somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

8. Por esse motivo, entendo em primeira análise, diante do Princípio da Razoabilidade, de se suspender o Ato nº 080/09, da lavra do Sr. Vice Presidente da FERJ ALCIDES PEREIRA ANTUNES NETO, até apreciação das esferas deste Tribunal.

9. A Procuradoria, após inclua-se em pauta.

10. Publique-se e Cumpra-se.

Antonio Vanderler de Lima  
Presidente TJD/RJ